

PROJETO DE LEI Nº 103/12

Dispõe sobre dispensa de pagamento de preço público para prédios públicos municipais, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1.º Fica concedida a dispensa de pagamento de preços públicos de consumo de água/esgoto e à título de serviços/equipamentos, que venham a ser instalados em prédios públicos municipais patrimoniais, cedidos ou alugados, que visem o funcionamento de repartições públicas municipais.

Art. 2.º As repartições públicas municipais que venham a se instalar em prédios cedidos ou alugados, deverão notificar o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, para que este, tome ciência e defira a dispensa de pagamento prevista nesta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de setembro de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto, que neste momento é encaminhado para apreciação dos Nobres Edis, dispõe sobre a regulamentação das cobranças de preço público de água e esgoto, bem como, das mesmas em prédios em que funcionem repartições públicas municipais.


Embora a autarquia tenha autonomia político-financeira, não faz sentido que a municipalidade arque com a prestação do serviço em referência, uma vez que a mesma foi criada para otimizar a prestação de serviços aos munícipes e não ao próprio órgão público, sendo a mesma parte integrante da estrutura administrativa como um todo.

Diante do exposto, voltamos a grifar a importância da aprovação da referida propositura perante à sociedade ibitinguense, que, por sua vez, poderá ser usufrutuária de um serviço de água e esgoto cada vez mais dinâmico e prestimoso.

Aproveito a oportunidade para informar que o projeto que ora encaminhamos, observou o Parecer CEPAM nº 28.933, enviado por Vossa Excelência ao Executivo.

Na oportunidade reitero minhas saudações, contando com a aprovação unânime do referido projeto.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado